

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste direto

Processo 11/AD/2015 - CMLP

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E MANUTENÇÃO DO JARDIM DA BALEIA - LAJES DO PICO

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a – Objeto

Cláusula 2.^a – Contrato

Cláusula 3.^a – Prazo

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SESSÃO I – Obrigações do prestador de serviços

Subsessão I – Disposições gerais

Cláusula 4.^a – Obrigações gerais do prestador de serviços

Cláusula 5.^a – Local da prestação de serviços

Cláusula 6.^a – Forma da prestação de serviço

Cláusula 7.^a – Prazo da prestação de serviços

Cláusula 8.^a – Dever de informação

Subsessão II – Dever de sigilo

Cláusula 9.^a – Objeto do dever de sigilo

Cláusula 10.^a – Prazo do dever de sigilo

SESSÃO II – Obrigações da Câmara Municipal das Lajes do Pico

Cláusula 11.^a – Preço contratual

Cláusula 12.^a – Condições de pagamento

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.^a - Penalidades contratuais

Cláusula 14.^a - Força maior

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do contraente público

Cláusula 16.^a - Resolução por parte do prestador de serviços

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.^a - Foro competente

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 19.^a - Comunicações e notificações

Cláusula 20.^a - Contagem de prazos

Cláusula 21.^a - Legislação aplicável

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar o procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de jardinagem e manutenção do Jardim da Baleia nas Lajes do Pico.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecendo os primeiros, salvo quando aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 meses, de 1 de abril de 2015 a 31 de março de 2016.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações gerais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar os serviços em conformidade com o definido no presente caderno de encargos e na proposta do concorrente;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Local da prestação do serviço

O local da prestação do serviço será o Jardim da Baleia nas Lajes do Pico.

Cláusula 6.^a

Forma da prestação do serviço

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de jardinagem e manutenção do Jardim da Baleia, nomeadamente corte de relvas, adubações, plantações e manutenção de sistemas de rega.

Cláusula 7.^a

Prazo da prestação do serviço

O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços pelo período de 1 de abril de 2015 a 31 de março de 2016.

Cláusula 8.^a

Dever de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do serviço, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução da prestação de serviços.

Subsessão II

Dever de sigilo

Cláusula 9.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal das Lajes do Pico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competes.

Cláusula 10.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Sessão II

Obrigações da Câmara Municipal das Lajes do Pico

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal das Lajes do Pico deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocações de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como qualquer encargo decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço base máximo para efeitos do presente procedimento é de *18.000,00€ (dezoito mil euros)*, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal das Lajes do Pico nos termos no número anterior devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Câmara Municipal das Lajes do Pico das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal das Lajes do Pico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações do contrato, a Câmara Municipal das Lajes do Pico pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos serviços elementos do contrato, até 20% sobre o preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal das Lajes do Pico pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% sobre o valor do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal das Lajes do Pico tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. A Câmara Municipal das Lajes do Pico pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal das Lajes do Pico exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal das Lajes do Pico pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços elementos do contrato superior a um mês ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
2. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.
3. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da cláusula 22.^a.
4. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal das Lajes do Pico, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 18.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada um, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, aplicando-se a tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos o disposto no Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável.